

Aguada  
de Cima

www.jf-aguadadecima.pt

## AVISO CONSULTA PÚBLICA

ALBANO MARQUES DE ABRANTES, Presidente da Junta de Freguesia de Aguada de Cima, do Município de Águeda, avisa para os devidos efeitos que está aberta consulta pública – avaliação de impacte ambiental – nas freguesias de Avelãs de Cima e de Aguada de Cima – do projeto: Pedreira Vale Água.

Para conhecimento geral e manifestação dos interessados se publica o presente com documentos anexos que vão ser afixados nos lugares públicos do costume.

Junta de Freguesia de Aguada de Cima, 03 de março de 2021.



(Albano Marques de Abrantes)

## Consulta Pública

**Projeto:** Pedreira “Vale Água”

**Proponente:** Corbário Minerais Industriais, S.A.

**Entidade Licenciadora:** Direção Geral de Energia e Geologia

**Localização:** Concelho de Águeda, freguesia de Aguada de Cima e concelho de Anadia, freguesia de Avelãs de Cima

Encontra-se a decorrer na Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro (CCDRC) o processo de Avaliação de Impacte Ambiental do projeto acima referido, conforme estabelecido no Decreto-Lei n.º 151/2013, de 31 de outubro, na sua atual redação, e disponível para ser consultado, durante 30 dias úteis de **25.02.2021** a **08.04.2021**.

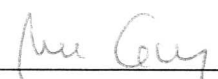
De forma a garantir o acesso à informação e participação pública, a CCDRC, enquanto Autoridade de Avaliação de Impacte Ambiental, informa que o Estudo de Impacte Ambiental e o Resumo Não Técnico se encontram disponíveis para consulta, durante o período acima referenciado, no Portal Participa em <http://participa.pt>.

O licenciamento (ou a autorização) do projeto só poderá ser concedido após Declaração de Impacte Ambiental Favorável ou Favorável Condicional, emitida pela Autoridade de AIA ou pelo Secretário de Estado do Ambiente, ou decorrido o prazo para a sua emissão.

Os interessados gozam da possibilidade de impugnação administrativa, através de reclamação ou recurso hierárquico, nos termos do Código do Procedimento Administrativo, e contenciosamente, nos termos do Código de Processo dos Tribunais Administrativos, de qualquer decisão, ato ou omissão ao disposto no Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, na sua atual redação.

Coimbra, 23 de fevereiro de 2021

A Presidente

  
(Dra. Isabel Damasceno Campos)